

ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO (ANUÊNCIA) PARA EMPREENDIMENTOS QUE AFETAM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS.

O Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade – ICMBio, por meio da Instrução Normativa – IN nº 01, de 02/01/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/01/2009, estabeleceu os procedimentos para concessão de autorização para empreendimentos que afetam as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitas ao licenciamento ambiental.

O ICMBio foi criado a partir da divisão de responsabilidades do IBAMA, e é agora responsável pelas unidades de conservação federais. A referida autorização é aquela citada na Lei n.º 9.985 de 2000 (Lei do SNUC) e na Resolução CONAMA n.º 013 de 1990, anteriormente denominada de anuência ou anuência prévia.

Para obtenção desta autorização, deverá ser instaurado procedimento administrativo mediante requerimento do órgão licenciador, e não mais do empreendedor como vinha ocorrendo. O processo será instruído com cópia dos estudos ambientais apresentados, dentre outros documentos, podendo a equipe ou técnico responsável solicitar informações complementares, quando pertinente, em qualquer etapa do processo.

A IN divide os procedimentos para dois grupos de empreendimentos: aqueles de significativo impacto ambiental e os de impacto não significativo. Entretanto, como a norma não estabelece os critérios para esta classificação, entende-se que a mesma ficará a cargo do órgão licenciador.

- Os procedimentos para autorização de empreendimentos de **impacto significativo** são, resumidamente:
 - ✓ Análise realizada por equipe técnica multidisciplinar (com participação de técnicos da UC, quando possível), designada pelo chefe da coordenação regional;
 - ✓ Análise será realizada considerando-se: os impactos ambientais, decreto de criação, plano de manejo, equilíbrio ecológico, condições cênicas e sanitárias, etc;
 - ✓ O parecer técnico conclusivo deve ser apreciado pelo conselho da UC, caso exista;
 - ✓ A decisão quanto à concessão ou não da autorização compete ao Conselho Diretor do ICMBio, por deliberação, que poderá, caso julgue necessário, exigir diligências complementares, podendo inclusive ser contrária ao parecer técnico, desde que devidamente justificada;
 - ✓ Todas as autorizações concedidas poderão ser revistas, mediante decisão fundamentada do Conselho Diretor;
 - ✓ Caso concedida, a autorização deverá especificar as condições e limitações técnicas para funcionamento do empreendimento.
 - ✓ Prazo máximo para concessão da autorização de 45 dias, podendo ser prorrogado justificadamente pelo ICMBio, não podendo ultrapassar 60 dias.
 - ✓ A concessão da autorização pode ser revista a qualquer tempo pelo Conselho Diretor do ICMBio, mediante formalização de procedimento específico pelo gestor da UC, caso haja alteração das condições de fato e de direito que subsidiaram a concessão da autorização.

- Os procedimentos para autorização de empreendimentos de **impacto não significativo** são, resumidamente:
 - ✓ Análise realizada por analista ambiental habilitado, designado pelo chefe da UC;
 - ✓ Análise será realizada considerando-se: os impactos ambientais, decreto de criação, plano de manejo, equilíbrio ecológico, condições cênicas e sanitárias, etc;
 - ✓ Caso concedida, a autorização deverá especificar as condições e limitações técnicas para funcionamento do empreendimento.
 - ✓ A decisão quanto à concessão ou não da autorização compete ao gestor da UC, que poderá, caso julgue necessário, exigir diligências complementares, podendo inclusive ser contrária ao parecer técnico, desde que devidamente justificada;
 - ✓ Todas as autorizações poderão ser revistas, mediante decisão fundamentada do Presidente ou do Conselho Diretor.
 - ✓ Prazo máximo para concessão da autorização de 30 dias, podendo ser prorrogado justificadamente pelo ICMBio, não podendo ultrapassar 45 dias.
 - ✓ A concessão da autorização pode ser revista a qualquer tempo pelo Presidente do ICMBio, mediante formalização de procedimento específico pelo gestor da UC, caso haja alteração das condições de fato e de direito que subsidiaram a concessão da autorização.

A IN estabelece que os prazos são suspensos no caso de solicitação de informações complementares. De acordo com a IN, o não cumprimento destes prazos pelo ICMBio não traz nenhum benefício para o empreendedor, como concessão automática da autorização, nem tampouco gera penalidades para o órgão (ICMBio).

Os licenciamentos corretivos, para empreendimentos implantados anteriormente à legislação ambiental, também são passíveis de obter a autorização.

Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail gma@fiemg.com.br.

Av. do Contorno, 4520 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-916 - www.fiemg.com.br



FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

